

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0722940-80.2023.8.07.0020

Classe judicial: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

INVESTIGADO: ROBSON CANDIDO DA SILVA, THIAGO PERALVA BARBIRATO FRANCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A denúncia descreve um fato criminoso com todas as suas circunstâncias, faz a qualificação do(a)(s) acusado(a)(s), indica as condutas praticadas, vem acompanhada de mínimo probatório (justa causa) e faz a classificação do crime.

Em relação a ROBSON CÂNDIDO DA SILVA:

1. art. 147-A, § 1º, incs. II e III, do Código Penal c/c art. 5º, inc. III, da Lei nº 11.340/2006;
2. art. 147-B do Código Penal c/c art. 5º, inc. III, da Lei nº 11.340/2006;
3. art. 24-A c/c art. 5º, inc. III, ambos da Lei nº 11.340/2006;
4. art. 312, caput, do Código Penal, por três vezes, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal;
5. art. 317, § 2º c/c art. 29 c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal;
6. art. 10 da Lei nº 9.296/96, c/c artigo 29 do Código Penal;
7. art. 325, § 1º, inc. II (SISTEMA DE OCR DO DER/DF), por diversas vezes, com a majorante do art. 327, § 2º, todos do Código Penal.

Em relação a THIAGO PERALVA BARBIRATO FRANÇA:



Número do documento: 23111610012549800000163387988

<https://pje.tjdf.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111610012549800000163387988>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL - 16/11/2023 10:01:25

1. art. 147-A, § 1º, incs. II e III, c/c art. 29, ambos do Código Penal c/c art. 5º, inc. III, da Lei nº 11.340/2006;
2. art. 317, § 2º, c/c art. 327, § 2º, ambos do Código Penal;
3. art. 10 da Lei nº 9.296/96.

Preenchidos os requisitos do art. 41, CPP, **RECEBO A DENÚNCIA**.

Junte-se a FAP.

Citem-se os denunciados para constituírem defesa e responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientificado que no caso de transcurso do prazo sem a apresentação de defesa ou constituição de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo.

Caso os denunciados residam em Comarca não contígua ao Distrito Federal, havendo endereço nos autos, cite-os mediante Carta Precatória.

O MP já possui acesso ao processo, razão pela qual as provas já estão acessíveis ao órgão para os fins que entender cabíveis.

Com o oferecimento da denúncia e exaurimento dos procedimentos cautelares, ao MP para, no prazo de 5 dias, justificar a necessidade da manutenção do segredo de justiça.

Juntem-se os procedimentos n.º 0721989-86.2023.8.07.0020 e n.º 0720022-06.2023.8.07.0020 à presente ação penal e se façam os cadastros necessários.

Intime-se o MP.

Águas Claras/DF, data na assinatura digital.

FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL

JUIZ DE DIREITO



Número do documento: 23111610012549800000163387988

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111610012549800000163387988>

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL - 16/11/2023 10:01:25



Número do documento: 23111610012549800000163387988
<https://pje.tjdf.tjus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23111610012549800000163387988>
Assinado eletronicamente por: FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL - 16/11/2023 10:01:25